



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0202001/2021

FLS. 49

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER

Demanda nº SEMAD/2021	Serviços de locação de impressoras e recarga de toner
Data de início do ETP	28/01/2021
Processo Administrativo nº	0202001/2021

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Administração
	Servidor Responsável:	Natália Santos Dias Vieira
	e-mail	Natysantos_dias@hotmail.com
	Data da Proposição	28/01/2021
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Administração
	Gestor Responsável (Secretário)	Enoque de Sá Barreto Filho
	e-mail	Barretofilho81@hotmail.com
	Data da Aprovação	12/02/2021



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0202001/2021

FLS. 50

RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETRIZES GERAIS

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO A SER CONTRATADO:

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação”. (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão nº 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providencias para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERENCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ ANDRIOLI,2017).

De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a contratação de empresa para a locação de impressoras, multifuncionais com fornecimento de toner e demais suprimentos necessários para o total funcionamento dos equipamentos (exceto papel), para atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Trizidela do Vale (MA).

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é necessária para manter a impressão, digitalização e reprodução de cópia de documentos as diversas secretarias municipais do município de Trizidela do Vale (MA), uma vez que o contrato venceu em 31/12/2020.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente aquisição propõe-se, em síntese, suprir às necessidades de impressão, digitalização e reprodução de cópia de documentos, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das Secretarias, na obtenção de materiais para o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal, haja vista que os materiais elencados neste estudo técnico, encontram-se na condição de esgotados no estoque do Almoxarifado.

Sendo assim, essa contratação é de suma importância para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA, na execução dos seus serviços, uma vez que a ausência dos referidos materiais pode acarretar prejuízo ao regular andamento das atividades diárias e corriqueiras realizadas nesta unidade administrativa.

3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER)

A contratação em questão está prevista no plano de contratações e aquisições de 2021.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, QUE PODERÁ, EXCEPCIONALMENTE, SER SUPERIOR A 12 MESES.

A contratação deverá se dar através de Pregão Presencial.

A contratação será para 12 (doze) meses.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

As quantidades estimadas constam do quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS	UND	QTDE DE IMPRESSORA
1	Impressora p/até 20.000 páginas, cessão de impressora multifuncional (que ofereça funções de impressão, digitalização e cópia)	SERVIÇO	25
2	Impressora p/até 7.000,00 páginas, cessão de impressora multifuncional (que ofereça funções	SERVIÇO	20

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0202001/2021

FLS.

RUB

52

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	de impressão, digitalização e cópia)		
3	Impressora p/até 5.000,00 páginas, cessão de impressora multifuncional (que ofereça funções de impressão, digitalização e cópia)	SERVIÇO	20
4	Impressora p/até 1.500,00 páginas, cessão de impressora multifuncional (que ofereça funções de impressão, digitalização e cópia)	SERVIÇO	60

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
ITEM	SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER	UND.	QTD.
1	RECARGA TONER HP Q2612A	SERVIÇO	350
2	RECARGA TONER HP CE285A –	SERVIÇO	1000
3	RECARGA TONER HP CF226A –	SERVIÇO	1000
4	RECARGA TONER BROTHER TN-2370	SERVIÇO	500
5	RECARGA TONER BROTHER TN-3392	SERVIÇO	500

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender a demanda do município de Trizidela do Vale (Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Assistência Social).

Pontue-se que o quantitativo estimado nessa aquisição implicará ganho de escala porque quanto maior a quantidade de produtos a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a administração pública.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR..

Considerando a estrutura já existente no município, será utilizado a solução de contratação de empresa especializada ao objeto do preâmbulo. Solução essa praticada por outro órgão público conforme demonstrado.

Órgão	Contrato	Produto	Empresa	Valor R\$	Vigência
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM (MA)	TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/009/2020	Contratação de empresa especializada na locação de impressoras, multifuncionais e scanner com fornecimento de toner e demais suprimentos.	RECLICLE INFOR E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.293.339/0001-26	VALOR TOTAL PARA 05 MESES R\$ 8.050,00	31/12/2020

O tipo de solução a contratar é o pregão presencial por se tratar de serviços comuns.

7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O valor aproximado para 12 meses é de **R\$ 774.362,20** (setecentos e setenta e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), considerando os valores de contratação informados pelo setor de pesquisa de preços deste município.

ITEM	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS	UND	QTDE DE IMPRESSORA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	Impressora p/até 20.000 páginas, cessão de impressora multifuncional (que ofereça funções de impressão, digitalização e cópia).	SERVIÇO	25	410,00	10.250,00
2	Impressora p/até 7.000,00 páginas, cessão de impressora multifuncional (que ofereça funções de impressão, digitalização e cópia).	SERVIÇO	20	401,67	8.033,40
3	Impressora p/até 5.000,00 páginas, cessão de impressora multifuncional (que ofereça funções de impressão, digitalização e cópia).	SERVIÇO	20	328,34	6.566,80
4	Impressora p/até 1.500,00 páginas, cessão de impressora multifuncional (que ofereça funções de impressão, digitalização e cópia).	SERVIÇO	60	155,84	9.350,40
	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL R\$				34.200,60
	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES R\$				410.407,20

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
ITEM	SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER	UND.	QTD.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	RECARGA TONER HP Q2612A	SERVIÇO	350	87,00	30.450,00
2	RECARGA TONER HP CE285A – C	SERVIÇO	1000	87,00	87.000,00
3	RECARGA TONER HP CF226A –	SERVIÇO	1000	121,17	121.170,00
4	RECARGA TONER BROTHER TN-2370	SERVIÇO	500	127,00	63.500,00
5	RECARGA TONER BROTHER TN-3392	SERVIÇO	500	123,67	61.835,00
	VALOR TOTAL				363.955,00

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras e recarga de toner para atender as necessidades deste município de Trizidela do Vale (MA).

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

A contratação a que se refere o presente ETP se dará pela necessidade da administração conforme a discriminado na ordem de serviço,

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Não se aplica

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale- Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0202001/2021

FLS. 54

RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

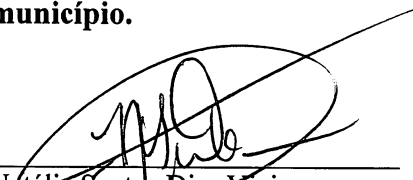
Não se aplica

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES


O contrato realizado referente ao processo anterior teve sua vigência finda em 31/12/2020.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO


Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.



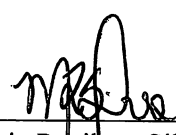
Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de compras e serviços
Portaria nº 43/2021 GP




Maria Sônia Silva Abreu
Sec. Mun. de Educação
Portaria nº 01/2021-GP



Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Sec. Mun. de Saúde
Portaria nº 08/2021-GP



Maria Rdsilene Silva
Sec. Mun. de Assistência Social
Portaria nº 06/2021-GP



Enoque de Sá Barreto Filho
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02/2021-GP



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PMBM
FOLHA Nº 025
PROC. ADMIN. Nº 0607001/2020
Francisco Regêdo Furtado Leite
CPF: 158.914.658-23
Setor de Processo
Portaria nº 1501003/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0607001/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/009/2020

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0202001/2020
FLS. 55
RUB. _____

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA RECLICLE INFOR E PAPELARIA LTDA.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 21.117.336/0001-09, neste ato representado pelo secretário municipal de assistência social Josinaldo Soares de França, nomeado pela Portaria nº 0201005/2017, de 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa RECLICLE INFOR E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.293.339/0001-26, estabelecido na Avenida Rio Branco Nº 394, Centro, Pedreiras – MA, por intermédio de seu representante legal Sr. Gustavo Lopes da Silva, portador da carteira de identidade nº 20738732002-7 SESP-MA e do CPF nº 671.404.913-72, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0607001/2020, e o resultado final do Pregão nº 009/2020, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de impressoras, multifuncionais e scanner com fornecimento de toner e demais suprimentos necessários para o total funcionamento dos equipamentos (exceto papel), com execução mediante o regime de contratação indireta de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 009/2020, com seus Anexos e Proposta da CONTRATADA.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA. A4 – 40 PPM OU SUPERIOR. (QUE OFEREÇA FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA):COM FRANQUIA PARA IMPRESSÃO DE ATÉ 2.500 PÁGINAS.	UND	1	340,00	340,00

Josinaldo Soares de França
CPF: 024.501.804-62
Portaria nº 0201005/2017
Sec. Mun. de Assistência Social,
Trabalho e de Promoção da
Igualdade Social



CNPJ 21.117.336/0001-09
Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000 --
Fone:(99) 3648-1184
www.bernardodomearim.ma.gov.br

L



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PMBM
FOLHA Nº 025-V
PROC. ADMIN. Nº 0607001/2020
72
Francisca Regina Furtado Leite
CPF: 193.914.058-23
Setor de Protocolo
Portaria nº 130/000/2019

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 020201 120 21
FLS. 56
RUB. _____

2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA. A3 E A4 – 35 PPM OU SUPERIOR NO, FORMATO A4, E 26 PPM OU SUPERIOR, NO FORMATO A3. (QUE OFEREÇA FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA), COM FRANQUIA DE ATÉ 2000 PÁGINAS.	UND	1	320,00	320,00
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SCANNER - ESPECIFICAÇÃO: CAPACIDADE DE ATÉ: 50 FOLHA - MODO DE COR 48 BITS ENTRADA / 24 BITS SAÍDA - TAMANHO DA MEMÓRIA 64MB SDRAM - INTERFACE USB 2.0 (COMPATÍVEL COM USB 1.1 E 3.0) - SUPORTE OS WINDOWS XP, VISTA, 7, 8.X,10 (32 & 64 BIT) -SOFTWARE INCLUÍDO -DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO, - RESOLUÇÃO: MÍNIMA 600DPI, - VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: MÍNIMA 30PPM / 60IPM -DIGITALIZAÇÃO DE CARTÃO COM RELEVO (ESPESSURA DE ATÉ 1.25 MM) MÍNIMA. BIVOLT.	FL		0,11	-
4	IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS A-4	CÓPIA	3000	0,13	390,00
5	IMPRESSÕES POLICROMÁTICAS A4:	CÓPIA	4000	0,14	560,00
	VALOR TOTAL MENSAL R\$				1.610,00
	VALOR TOTAL PARA 05 MESES R\$				8.050,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de contratação por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Pregão Presencial – Tipo: Menor Preço por item – Processo Administrativo nº 0607001/2020.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1. Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do ajuste, assim como para atestar a execução e entrega do objeto; Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações para os produtos, constantes do presente Termo de Referência e do Instrumento Convocatório;
- 4.1.2. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do ajuste;
- 4.1.3. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 4.1.4. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do ajuste;



CNPJ 21.117.336/0001-09
Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000
Fone:(99) 3648-1184
www.bernardodomearim.ma.gov.br

Desislinda Soares de França
Carteira nº 601.804 - 62
Sec. Mun. de Assistência Social,
Trabalho e C. e. i. - Organização da
Igualdade Social



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMBM
FOLHA Nº 026
PROC. ADMIN. Nº 0607001/2020
Francisco Régis Furado Lima
CPF: 102.914.028-23
Setor de Protocolo
Portaria nº 15010002019

CPL - YRIZIDE LA DO VALE

PROC. 0202001/2021

RUB. 57

- 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;
- 4.1.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para o fornecimento do(s) produto(s) e prestação dos serviços;
- 4.1.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento e no Edital, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto;
- 4.1.8. Efetuar a conferência dos equipamentos entregues, verificando sua conformidade com as condições exigidas no presente Termo de Referência e com a proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1. Disponibilizar equipamentos novos e de primeiro uso, mantê-los em perfeito estado de funcionamento, devendo a CONTRATADA proceder às manutenções preventivas e corretivas, sem ônus para a CONTRATANTE, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;
- 5.1.2. Efetuar a entrega e a instalação dos equipamentos dentro do prazo estipulado e de acordo com as características exigidas no presente Termo de Referência e com a proposta técnica apresentada;
- 5.1.3. Assumir a responsabilidade pelo transporte e entrega do(s) produto(s) no local indicado pelo CONTRATANTE;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto especificado no presente Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados para sua execução;
- 5.1.5. Manter estoque mínimo de suprimentos nas instalações da Secretaria solicitante, objetivando evitar interrupção dos serviços ou demora para substituição de toners e demais equipamentos;
- 5.1.6. Utilizar peças, componentes e toners originais e genuínos, do próprio fabricante dos equipamentos, testados e certificados em laboratório;
- 5.1.7. Providenciar, caso seja necessária a retirada dos equipamentos para fins de manutenção corretiva, a imediata instalação de outro com as mesmas especificações ou superior, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação dos equipamentos anteriores devidamente mantidos;
- 5.1.8. Atender as solicitações para reinstalação de equipamento(s), decorrente de sua transferência de local, no prazo estipulado. Caso haja necessidade de mudança de local de instalação dos equipamentos, esta ocorrerá por conta da Contratada
- 5.1.9. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;

Josinaldo Soares de França
CPF: 024.607.894-62
Portaria nº 0201309/2017
Sec. Mun. de Assistência Social,
Trabalho e Fomento da
Igualdade Social



CNPJ 21.117.336/0001-09
Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000 --
Fone:(99) 3648-1184
www.bernardodomearim.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMBM
FOLHA Nº 026-V
PROC. ADMIN. Nº 0607001/2020
Francisco Raposo Furtado Leite
CPF: 199.914.058-23
Setor de Protocolo
Portaria nº 1501003/2019

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0202001/2021
FLS. 58
RUB. ✓

- 5.1.10. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.1.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;
- 5.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;
- 5.1.13. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE;
- 5.1.14. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- 5.1.15. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras;
- 5.1.16. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;
- 5.1.17. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, os produtos recusados, quando da fase de seus recebimentos;
- 5.1.18. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital e em seus Anexos.
- 5.1.19. A contratada deverá ser responsável pela destinação correta dos resíduos resultante de consumíveis dos equipamentos locados,

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será permitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.2. CONSUMÍVEIS – TONER, CILINDROS E PEÇAS

- 7.2.1. O Consumo de toner e todas as peças, inclusive as de alta mortalidade, estão inclusos no contrato, assim como todos os serviços, e serão entregues nas localidades da CONTRATANTE.

7.3. CONSUMO DE PAPEL

- 7.3.1. Todo o fornecimento e compra de papel será de responsabilidade da CONTRATANTE



CNPJ 21.117.336/0001-09
Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000 -
Fone: (99) 3648-1184
www.bernardodomearim.ma.gov.br

Josinaldo Soares de França
CPF: 020.200.120-52
Soc. Mun. de Assistência Social,
Trabalho e de Promoção da
Igualdade Social



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMBM FOLHA Nº 027 PROC. ADMIN. Nº 0607001/2020
Francisco Rego Filho CPF: 159.914.028-23 Setor de Processo Portaria nº 1501003/2019

CPL - TRIZIDELA DO VALL

PROC. 0202001 12021
FLS. 59
RUB. _____

8. CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a publicação do contrato, na forma que se segue:

- 8.1.1. Todas as despesas envolvidas para a execução da presente contratação ocorrerão por conta da contratada, inclusive as despesas com frete, as de envio e retorno de profissionais técnicos para execução dos serviços, retirada e devolução dos equipamentos para realização da assistência técnica fora das dependências da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
- 8.1.2. O transporte dos equipamentos, em suas embalagens originais e lacradas, até o local especificado pela CONTRATANTE, no dia da entrega, será realizado pela contratada, inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte;
- 8.1.3. A abertura e instalação dos equipamentos e componentes devem ser realizadas pela empresa contratada, em dias úteis dentro do horário de expediente, no horário de 8h a 12h. A verificação quanto ao estado dos equipamentos após o transporte e eventuais danos ocorridos será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada e deverão ser reparados pela contratada, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;
- 8.1.4. Os equipamentos que constituirão o objeto da contratação devem ser genuínos, novos, de primeiro uso, em linha de produção do fabricante, não sendo aceitos produtos reconicionados, remanufaturados ou de outra terminologia empregada para indicar que os mesmos são provenientes de reutilização de material após produção em fábrica;
- 8.1.5. Os equipamentos a serem alocados na prestação dos serviços deverão ter ativas e configuradas todas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, sendo que para isto a contratada deverá providenciar todas as licenças que possibilitam o acesso total às funcionalidades, sem custo adicional ao contrato;
- 8.1.6. A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, assistência técnica total aos equipamentos;
- 8.1.7. A assistência técnica abrange todas as ações, sejam de manutenção, reposição de peças, remanejamento e alteração da localização de equipamentos, softwares, firmware e demais aplicativos com vistas a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- 8.1.8. O suporte técnico abrange orientações ao usuário para solucionar eventuais problemas de fácil solução;

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO DO CONTRATO

- 9.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.610,00 (um mil e seiscentos e dez reais), perfazendo o valor total de R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais).
- 9.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 9.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Rosinaldo Soares de F. _____
CPF: 024.511.604-12
Portaria nº 0201005/2017
Sec. Mun. de Assistência Social,
Trabalho e de Promoção da
Igualdade Social



CNPJ 21.117.336/0001-09
Av. Manuel Matos s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000 - -
Fone: (99) 3648-1184
www.bernardodomearim.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMBM
FOLHA Nº 027-V
PROC. ADMIN. Nº 0607001/2020
Francisca Régia Furubó Leite
CPF: 139.914.626-23
Setor de Processos
Portaria nº 150/002/2019

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 0202001/2020
E.S. 60
R/B. ✓

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

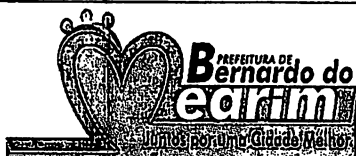
- 10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- 11.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas.
- 11.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repressão financeira sobre o valor pactuado.
- 11.3. A planilha de custos referida no item anterior, deverá vir acompanhada de comentários comprobatórios, tais como, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, etc., alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 22/09/2020 e encerramento em 31/12/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 12.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



CNPJ 21.117.336/0001-09
Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000
Fone: (99) 3648-1184
www.bernardodomearim.ma.gov.br

Josinaldo Soares de França
CPF: 024.501.804-62
Portaria nº 01005/2017
Sec. Municipal de Assistência Social,
Tribunais de Fomento da
Igualdade Social



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PMBM
FOLHA Nº 028
PROC. ADMIN. Nº 0607001/2020
Francisco Régis Furtado Leite
CPF: 150.914.050-23
Selador de Protocolo
Portaria nº 150/1003/2019

CPL - TRIZIDELA DO VAL.

PROC. 0207001/2020
FLS. 61
RJB. ✓

- 12.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 12.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 12.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 12.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 12.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 12.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

12.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Josinaldo Soares de França
CPF: 024.601.804 - 62
Portaria nº 020/1005/2017
Sec. Mun. de Assistência Social,
Trabalho e de Promoção da
Igualdade Social



CNPJ 21.117.336/0001-09
Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000 - -
Fone: (99) 3648-1184
www.bernardodomearim.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PMBM FOLHA Nº 028-V PROC. ADMIN. Nº 0607001/2020
Francisca Regina Furtado Leite CPF 129.914.058-23 Setor de Processos Portaria nº 150/002/2019

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0202001/20 24
FLS. 62
RUB. _____

- 13.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 13.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela a ser paga.
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Bernardo do Mearim, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 15 – Fundo Municipal de Assistência Social
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.01 – Fundo de Assistência Social
 FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
 SUB-FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária
 PROGRAMA: 0037 – Gestão da Política de Assistência Social
 PROJETO/ATIVIDADE: 2.061 – Manutenção e Funcionamento do IGD-SUAS
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
 FONTE: 0129000000 – transferência do FMAS



CNPJ 21.117.336/0001-09
 Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000
 Fone:(99) 3648-1184
 www.bernardodomearim.ma.gov.br

Josinaldo Soares de França
 CPF: 024.601.804 - 62
 Portaria nº 2005/2017
 Sec. Municipal de Assistência Social,
 Município de Bernardo do Mearim, Maranhão



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PMBM
FOLHA Nº 029
PROC. ADMIN. Nº 0607001/2020
Francisco Wagner Furtado Lede
CPF: 199.914.058-73
Setor de Protocolo
Portaria nº 150/003/2019

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 0202001/2020
FLS. 63
K/B. _____

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 004, de 2013, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 17.1.6. Não mantiver a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

ID	Ocorrência	Sanção
1	Deixar de entregar a documentação exigida.	Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
2	Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta	
3	Apresentar documentação falsa	
4	Não mantiver a proposta	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor adjudicado.
5	Comportar-se de modo inidôneo	
6	Fazer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
7	Cometer fraude fiscal.	
8	Falhar ou fraudar na execução do contrato ou em qualquer dos deveres elencados.	Advertência, multa de 10% (dez por cento), suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
9	Inexecução total ou parcial.	
10	Atraso injustificado na entrega.	Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do serviço por dia de atraso até o limite de 30% (trinta por cento).

Josinaldo Soares de França
CPF: 024.60.885-62
Portaria nº 021.003/2017
Sec. Mun. de Assistência Social,
Trabalho e deficiência da
Igualdade social



CNPJ 21.117.336/0001-09
Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000 --
Fone: (99) 3648-1184
www.bernardodomearim.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PMBM
FOLHA Nº 029-V
PROC. ADMIN. Nº 0607001/2020
Francisco Régis Furtado Leite
CPF: 199.914.098-23
Setor de Protocolo
Parteira nº 15010302019

CPL - TRIZIDEIA DO MEARIM
PROC. 022001 120 21
FLS. 64
RJB.

11	Atraso injustificado no prazo para início de atendimento de chamados técnicos.	0,01% (um centésimo por cento), por hora, calculada sobre o valor total do contrato, para cada ocorrência.
12	Atraso injustificado para conclusão do atendimento do chamado técnico.	0,01% (um centésimo por cento), por hora, calculada sobre o valor total do contrato, para cada ocorrência.

17.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, município de Bernardo do Mearim, pelo prazo de até dois anos;

17.4. Impedimento de licitar e contratar com o município de Bernardo do Mearim com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores / prestadores pelo prazo de até cinco anos;

17.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 17.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste subitem;

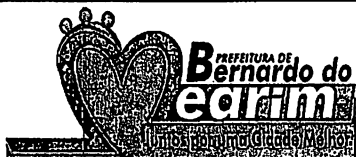
17.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, não se confunde com os descontos aplicados por glosa em razão de desatendimento das cláusulas contratuais e será descontada das faturas mensais subsequentes;

17.9. Será facultada à empresa CONTRATADA a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades de advertência, multa e suspensão, e de 10 (dez) dias para a penalidade de declaração de inidoneidade;

17.10. Decorridos 20 (vinte) dias sem que a empresa contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, sem justificativa plausível, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

17.11. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

17.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas;



CNPJ 21.117.336/0001-09
Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000 --
Fone: (99) 3648-1184
www.bernardodomearim.ma.gov.br

10
Josinaldo Soares de França
CPF: 024.000.000-02
Portaria nº 0000000/2017
Secretaria de Assistência Social,
Trabalho e Proteção da
Igualdade Social



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PMBM
FOLHA Nº 030
PROC. ADMIN. Nº 0607001/2020
Francisca Regina Furtado Leite
CPF: 159.914.056-23
Setor de Protocolo:
Portaria nº 150/000/2019

CPL - TRIZIDELA DO VAL.
PROC. 0202001 / 20 21
LS. 65
RUB. _____

- 17.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas **realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;**
- 17.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores/Prestadores do município de Bernardo do Mearim.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 19.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.4. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:


- 19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.4.3. Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 0607001/2017, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 Lei Complementar 147, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, pra ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data.


Josinaldo Soares de França
CPF: 024.601.804-12
Portaria nº 0201306/2017
Sec. Mun. de Assistência Social,
Trabalho e de F. e Proteção da
Igualdade Social



CNPJ 21.117.336/0001-09
Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000 --
Fone: (99) 3648-1184
www.bernardodomearim.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PMBM FOLHA Nº <u>030-V</u> PROC. ADMIN. Nº 0607001/2020 Francisco Regêdo Furtado Leite CPF: 188.914.038-23 Sócio de Processo Portaria nº 150/020/2019


CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0202001/2021
66
RFB. _____ ✓

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO


22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03(três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

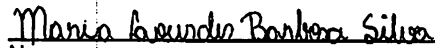
Município de Bernardo do Mearim (MA), 22 de setembro de 2020.

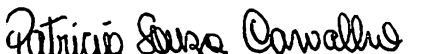

MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Josinaldo Soares de França
Secretário Municipal de Assistência Social,
Trabalho, Prom. Igualdade Racial
CPF: 024.601.804-62
Portaria nº 0201005/2017
PELA CONTRATANTE

Josinaldo Soares de França
CPF: 024.601.804 - 62
Portaria nº 0201005/2017
Sec. Mun. de Assistência Social,
Trabalho e de Promoção da
Igualdade Social


RECICLE INFOR E PAPELARIA LTDA
CNPJ: 17293339/0001-26
GUSTAVO LOPES DA SILVA
RG nº 020738732002-7 SESP-MA
CPF: 671.404.913-72
SÓCIO ADMINISTRADOR
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Maria Luíza de Barros Silva
CPF nº: 621.966.713-12


Nome: Patrício Souza Corvelho
CPF nº: 012.238.763-57



CNPJ 21.117.336/0001-09
Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000 --
Fone: (99) 3648-1184
www.bernardodomearim.ma.gov.br



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0202001/2021
FLS. 67
RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 01 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano			
1.	Atraso no procedimento licitatório.			
id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	Equipe de Planejamento		
2.	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Equipe de Planejamento		
3.	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Pregoeiro		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Equipe de Planejamento		

RISCO 02 - LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano			
1.	Atraso no procedimento licitatório.			
id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado	Equipe de Planejamento		
2.	Dar ampla publicidade ao edital	Setor de Publicação		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.	Equipe de Planejamento		

RISCO 03 - ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASSO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano			



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0202001/2021

FLS. _____

RUB _____

67 ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.	Licitação deserta (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço elevado	
id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.	Setor de Compras
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.	Pregoeiro
2.	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	Setor Jurídico

RESPONSÁVEIS

NOME: _____

Assinatura

NOME: _____

Assinatura

NOME: _____

Assinatura

NOME: _____

Assinatura

NOME: _____

Assinatura